

PARECER Nº 48/2022

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 21/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 21/2022, que “Ratifica as alterações no Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - Convales e dá Outras Providências”, foi aprovado sem a incidência de emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Foi feita adequação no preâmbulo do projeto a fim de adequá-lo aos demais projetos de lei de mesma natureza aprovados por esta Casa.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

Vereador GILMAT VENDEDOR
Relator

PROJETO DE LEI Nº 21/2022 (Redação Final)

Ratifica as alterações no Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - Convales e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”, as alterações constantes do Protocolo de Intenções e Contrato do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – Convales, aprovadas em texto compilado e consolidado, subscritos pelos entes consorciados em Assembléia Geral Extraordinária do Convales, realizada em 20 de novembro de 2014.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções a que refere o caput deste artigo foi devidamente publicado, conforme extrato de publicação contido na página 11, do jornal “Minas Gerais – Caderno 2 – Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas”, do dia 07 de abril de 2015, com íntegra constante no site www.convales.mg.gov.br, parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 14 setembro de 2022.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal